DECRETO Nº 002 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICADO
Em 02 de 02 2022
Responsável
Nádja Maria da C. Souza Oliveira
Assistente Administrativo - PE -III
Matrícula nº 472-3

Ementa: Dispõe sobre as medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus especificamente em relação às Redes de Ensino em Operação no Município de Tuparetama e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus e que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o índice de isolamento em nosso município já vinha bem abaixo do recomendado pelas autoridades de saúde e que grande parte da quebra do isolamento está se dando com a aglomeração de pessoas em pequenas "reuniões" até em locais considerados necessários;

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20220201131744.pdf
assinado por: idUser 72

CONSIDERANDO que o Município voltou a acumular alta nos casos confirmados de COVID-19, ainda devendo-se considerar os elevados números de casos que assolam os municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação às matérias de enfretamento à Pandemia do Coronavírus no âmbito Municipal, bem como reconhece, que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional, pois embora haja um grande trabalho no sentido de combater a propagação do coronavírus, o mesmo está ainda em ascensão em nosso Município, resolve

DECRETAR

Art. 1°. Fica determinada a prorrogação do início das aulas presenciais em todas as redes de ensino que funcionem em nosso Município, quer sejam públicas ou privadas até o dia 18 de fevereiro (sexta-feira) de 2022.

Art. 2°. Com o retorno das aulas na data de 21 de fevereiro (segunda-feira)de 2022, torna obrigatório a todo corpo docente e dicente das redes públicas ou privadas de ensino em operação no município, que esteja inserido na faixa etária de vacinação contra o COVID-19, a apresentação do cartão de vacinação constando a comprovação da imunização com as doses orientadas pelo Ministério da Saúde.

§1°. Em caso de não apresentação do cartão de vacinação, conforme determinado no *caput*, fica o aluno impedido de participar das aulas até regularização da situação com a devida imunização, caso a constatação da irregularidade no esquema de imunização se dê em relação ao servidor e, sendo este, da rede pública de ensino municipal, o mesmo será afastado de suas atribuições, tendo seu ponto cortado, até seu retorno com a comprovação da imunização, devidamente regualarizada.

§2°. Tratando-se de servidores das redes de ensino estadual ou privadas, chegando ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde o descumprimento do presente decreto, especificamente, às determinações contidas no *caput,* as responsabilidades serão apuradas e encaminhadas para adoção das providencias legais pelas autoridades constituídas, por incursão no crime de "Perigo de Contágio" prescrito no art. 131 do Código Penal Brasileiro, podendo, ainda, nocaso das instituições privadas, terem seus alvarás supensos, além das penas constantes do

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-202202131744.pdf
assinado por: idUser 72

Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3°. Quanto aos pais e responsáveis que tiverem que se fazer presentes nas instituições de ensino em operação no município, fica determinada a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra COVID-19 e demais medidas restritivas constantes do Decreto Estadual n° 52.155, de 11 de Janeiro de 2022.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-202202021317 44.pdf
assinado por: idUser 72